



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1594/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7406/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa, para que dê incentivos fiscais para empresas de instalação de Energia Solar no município de Petrópolis.

I. - RELATÓRIO:

Trata-se de uma indicação legislativa de Autoria do Ilm. Ronaldo Ramos, que indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa, para que dê incentivos fiscais para empresas de instalação de energia solar no município de Petrópolis.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: **(NR)** (redação estabelecida pelo , de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013).

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II- DO MÉRITO:

Com o avanço da tecnologia novas normas que ampliam a segurança na operação de equipamentos são essenciais para melhor funcionamento de instrumentos do dia a dia.

O projeto de lei estabelece incentivos fiscais às empresas que fornecerem implantação de energia solar, que complemente e melhore a eficiência da rede elétrica.

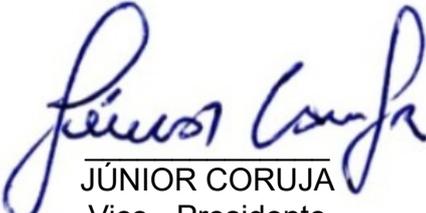
É de amplo conhecimento a necessidade da criação de estímulos ao uso de fontes de energia mais sustentáveis, e neste sentido foi aprovada por esta casa a Lei Nº 6.906, de 24 de Maio de 2021, que "adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a promoção de Políticas Públicas Municipais, cria o programa e a comissão para os objetivos de desenvolvimento sustentável, e dá outras providências".

Essa priorização vem coadunar com a Lei nº 14.133/21 que eleva os temas relacionados ao meio ambiente à matéria de fundamental importância para todos aqueles que mantêm relações contratuais com as mais diferentes esferas de governo no país.

III – DA CONCLUSÃO:

A comissão permanente de Finanças e Orçamentos na condição de Vice- Presidente manifesta-se favoravelmente á tramitação da emenda nesta casa.

Sala das Comissões em 06 de Dezembro de 2021



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



GIL MAGNO
Vogal